

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

**TRAVESTIS, PESSOAS TRANSEXUAIS E O ACESSO AO
MERCADO DE TRABALHO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO
FUNDAMENTAL AO TRABALHO DE UMA POPULAÇÃO
(AINDA) MARGINALIZADA**

Governador Valadares – Minas Gerais

2020

PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA

**TRAVESTIS, PESSOAS TRANSEXUAIS E O ACESSO AO
MERCADO DE TRABALHO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO
FUNDAMENTAL AO TRABALHO DE UMA POPULAÇÃO
(AINDA) MARGINALIZADA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direitos Fundamentais sob orientação do Prof. Bráulio de Magalhães Santos.

Governador Valadares – Minas Gerais

2020

RESUMO

Este artigo apresenta um estudo acerca do direito social ao trabalho de travestis e pessoas transexuais, e as possibilidades de efetivação de tal direito. Valendo-se de referências bibliográficas encontradas em artigos e obras de especialistas no assunto; coleta de dados de pesquisas; análise da legislação e convenções sobre o tema, o artigo aborda, cronologicamente, o contexto histórico da transexualidade tanto ao redor do mundo como no Brasil. Apresentando, de forma descritiva, as diversas formas de expressão de gênero, demonstrando como a identidade de gênero se difere do sexo e orientação sexual, sendo necessária a diferenciação de tais conceitos para que se tenha a quebra de paradigmas e pré-concepções quanto às vivências dessa população. Demonstra como o preconceito e a discriminação leva essas pessoas a recorrerem ao trabalho informal, em sua maioria à prostituição. Desenvolve considerações relativas à importância e a necessidade da efetivação dos direitos fundamentais reconhecidos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, sendo: direito à igualdade de tratamento e direito social ao trabalho. Por fim, após uma análise crítica do assunto, busca propor políticas públicas que impulsionem o mercado de trabalho à contratação de travestis e pessoas transexuais para que, assim, se tenha de fato a efetivação do direito fundamental ao trabalho dessa parcela da população.

Palavras-chave: Direito à igualdade. Direitos Fundamentais. Direito social ao trabalho. Travestis e pessoas transexuais.

ABSTRACT

This article presents a study on the “travestis” and transsexual people social right to work, and the possibilities for achieving this right. It uses bibliographic references found in articles and works by specialists in the subject; research data collection; analysis of legislation and conventions on the topic, the article chronologically addresses the historical context of transsexuality both around the world and in Brazil. It presents, in a descriptive way, the different forms of gender expression, demonstrating how gender identity differs from sex and sexual orientation, making it necessary to differentiate these concepts so that there is a breakdown of paradigms and preconceptions regarding the experiences of this population. It demonstrates how prejudice and discrimination leads these people to resort to informal work, mostly prostitution. It develops considerations regarding the importance and the necessity of the effectuation of fundamental rights acknowledge on articles five and six of the Federal Constitution of 1988, as follows: right to equal treatment and social right to work. Finally, after a critical analysis of the subject, it seeks to propose public politics that will boost the labor market to hire “travestis” and transsexual people so that, in this way, there is the effectiveness of the fundamental right to work of this portion of the population.

Keywords: Fundamental Rights. “Travestis” and transsexual people. Right to Equal. Social Right to Work.

Introdução

Em um país como o Brasil, que é conhecido em todo o mundo pela sua diversidade étnica e cultural, o respeito às diversidades deveria ser algo pressuposto. Porém, ainda nos dias de hoje, o país é marcado pela perpetuação de um conservadorismo ultrapassado, sustentando processos de discriminação e marginalização de grupos sociais tidos como minorias.

Dentre essas minorias, encontram-se, por exemplo, a população negra, a população indígena, a população LGBTQIA+, dentre outros grupos sociais. Em relação à população LGBTQIA+, em especial as travestis e pessoas transexuais, objeto desse trabalho, a represália e a discriminação a essas pessoas pela sociedade se mostra ainda maior.

O preconceito e a marginalização das travestis e pessoas transexuais no Brasil têm tomado proporções preocupantes. Exemplo disso é o fato de hoje o Brasil ser o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, com o equivalente a 130 assassinatos de pessoas trans frente a 65 assassinatos no México e 30 nos EUA, conforme disposto no dossiê publicado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) juntamente com o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) em 2019.

Além do dossiê mencionado, a Antra dispõe um Boletim dos casos de assassinatos de Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans, no território brasileiro no ano de 2020 em que traz uma contabilização dos casos de assassinatos contra à essa parcela da população.

Até o dia 31 de agosto de 2020 o número de vítimas chegou à marca de 129 pessoas vítimas da transfobia¹ de Janeiro a Agosto, com um aumento de 70% comparado ao mesmo período no ano de 2019². Sendo a ocorrência da maioria dos casos nas regiões nordeste e sudeste do país. Vale ressaltar que tais números tendem a ser maiores devido à subnotificação dos casos, ou seja, quando a identidade de gênero e o nome social da vítima não são respeitados.

Com base nos dados obtidos em 2019 e divulgados pela Antra, a maior

¹ Transfobia: De acordo com Jaqueline Gomes de Jesus (2012) é o termo utilizado para se referir ao preconceito e/ou discriminação sofrido pelas travestis e pessoas transexuais

² ANTRA. **Assassinatos Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020**. Disponível em: < <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/09/boletim-4-2020-assassinatos-antra-1.pdf> > Acesso em: 23/10/2020..

parte das vítimas são travestis e mulheres transexuais, o equivalente a 59,2%, com idade entre 15 e 29 anos. Ficando claro que quanto mais jovem, mais exposta à violência e a mortandade, as travestis e as pessoas transexuais estarão.

A pesquisa demonstra ainda que 67% dos assassinatos em questão foram de travestis e mulheres transexuais que são profissionais do sexo, que estão expostas na linha de frente da violência, o que não surpreende ser a maioria dos crimes ocorrendo nas ruas.

Diante dos dados apresentados acima, que demonstram a consequência do preconceito e discriminação exacerbados em relação à população travesti e transexual brasileira, não é de se estranhar a notória discriminação quando da inserção por parte dessa população no mercado de trabalho. Tanto que em gráfico mais recente disposto no dossiê da Antra, 90% das travestis e mulheres transexuais têm como fonte de renda a prostituição. Enquanto somente 4% estão em empregos formais e 6% em trabalho informal.

Ao tentar se inserir no mercado de trabalho, travestis e pessoas transexuais enfrentam obstáculos maiores que os enfrentados por pessoas cis-gênero³. Isso porque a maioria dos empregadores (dotados de uma bagagem conservadora e preconceituosa) dispensa o candidato/candidata, já no primeiro contato, mesmo que este tenha atendido a todos os requisitos necessários para o preenchimento da vaga.

Percebe-se, então, que o preconceito e a marginalização latentes em relação à população travesti e transexual brasileira, não só negligencia a oportunidade do exercício em outras carreiras no mercado de trabalho (fazendo com que a única saída para o sustento seja a prostituição), como também deixa essas pessoas exposta a violências extremas que, como já demonstrado, em sua maioria levam à morte.

O presente trabalho se mostra pertinente devido ao fato de que, ainda hoje, temas como a questão da inserção da população travesti e transexual no mercado de trabalho ser pouco abordada e até mesmo invisibilizada não só pelo Direito e a academia, mas também por toda a sociedade.

Diante de tal realidade, foi necessário que a construção deste artigo se desenvolvesse da forma mais didática possível. Iniciando com o capítulo 1 trazendo

³ Cis-gênero: Termo que, segundo JESUS (2012), diz respeito àquela pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi imposto desde o momento do seu nascimento.

a definição de conceitos e termos referentes à identidade de gênero, tais como: transexualidade; o que difere os conceitos de travesti e de mulher transexual; dentre outros.

Em seguida, o capítulo 2 traz a contextualização histórica da transexualidade na história da humanidade, e como se deu a transexualidade na história do Brasil, desde o surgimento de movimentos sociais de trans e travestis até a despatologização da transexualidade pelo Conselho Internacional de Doenças (CID).

O capítulo 3 abordará a realidade atual vivida pela população travesti e transexual no país. Demonstrando, a partir da análise de dados, que a falta de acesso ao mercado de trabalho dessa população é reflexo da discriminação e preconceito exorbitante dentro da sociedade, fazendo com que a única saída seja o trabalho informal, que em sua maioria é a prostituição.

Toda essa discussão é essencial para que ao fim, no capítulo 4, se desenvolva um debate a respeito da efetivação do direito fundamental ao trabalho das travestis, mulheres, homens e demais pessoas transexuais no Brasil.

Com uma proposta de implementação de políticas públicas que impulsionem o setor público e privado do mercado de trabalho à contratação dessas pessoas em suas empresas. Garantindo a essas pessoas uma proteção contra a discriminação quando da inserção ao mercado de trabalho e também quando já estiverem inseridas.

Como metodologia, o presente artigo se valeu de referências bibliográficas encontradas em artigos e obras publicadas por especialistas no assunto, bem como a coleta de dados de pesquisas desenvolvidas e análise da legislação pátria e convenções internacionais a respeito. Seguindo para a descrição de pontos pertinentes a fim de se desenvolver uma análise crítica ao tema.

Dessa forma, o que se pretende com este trabalho não é somente trazer à discussão a realidade vivida por essa parcela da população brasileira, mas também o quão importante é a efetivação dos direitos fundamentais reconhecidos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal Brasileira, quais sejam o direito de igualdade de tratamento no que tange os direitos e obrigações sem distinção de gênero e o direito social ao trabalho.

1. O CONCEITO DE TRANSEXUALIDADE: ENTENDENDO AS FORMAS DE

EXPRESSÃO DO GÊNERO

A discussão sobre gênero e sexualidade, ainda nos dias de hoje, é evitada por muitos e acaba por manter o adjetivo de assunto tabu. Isso se dá em decorrência da perpetuação de comportamentos conservadores, que atravessam gerações, frutos da cultura cisheteronormativa compulsória.

A cisheteronormatividade, tomando por base as palavras de Jaime Alonso Caravaca-Morera e Maria Itayra, é uma instituição “estruturada através da binarização e dicotomização dos gêneros”, ou seja, enxergam sexo e gênero como binômio, e dessa forma definindo homem e mulher a partir da sua genitália.

Vale ressaltar que a cisheteronormatividade compulsória é consequência das influências das esferas sociais, culturais e, principalmente, religiosas. Quanto a esta última ser uma das principais influências, isso se dá pelo fato de a grande maioria dos discursos contrários a discussões sobre a diversidade de se expressar o gênero se pauta na fé, onde “Deus fez o homem e mulher”, determinando assim o gênero a partir do sistema reprodutor do indivíduo.

Em consequência disso, o debate acerca da temática gênero, sexualidade e os termos que envolvem esses assuntos tornam-se difíceis, uma vez que, ainda se tem presente a forte influência de um “mecanismo identitário binário, claustrofóbico e simplista” (CARAVACA-MORERA; PADILHA, 2015), haverá confusão na conceituação e entendimento dos termos a serem abordados quando da discussão do tema.

Dessa forma, é pertinente que se faça (para que o presente trabalho fique o mais didático possível) as conceituações e diferenciações necessárias de alguns termos, tais como: Gênero, Sexo e Sexualidade; Travesti e Mulher transexual.

1.1. Gênero, Sexo e Sexualidade

A diferenciação entre gênero, sexo e sexualidade se faz importante, pois, muitos ainda tratam esses três termos como sinônimos quando da tentativa de uma discussão que os envolva, principalmente quando a discussão chega ao ponto das transgeneralidades.

Diante dessa realidade, a autora Jaqueline Gomes de Jesus desenvolveu

um e-book chamado “Orientações sobre a identidade de gênero: conceitos e termos”, cujo objetivo da obra é servir de guia técnico a respeito dos termos que envolvem as vivências transexuais, travestis, entre outras formas de expressão do gênero.

Em relação ao sexo a autora entende como a “Classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas, baseada em características orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, órgãos reprodutivos e genitais” (JESUS, 2012, p. 14)

Dessa forma, o que vai determinar o sexo de uma pessoa é sua genitália e só. Porém, não serão os fatores biológicos que definirão única e exclusivamente os comportamentos masculinos e femininos. O que vai determinar isso é a cultura em que a pessoa está inserida, que vai determinar o que é ser masculino e o que é ser feminino naquela sociedade em questão.

E é a partir dessa ideia de cultura influenciando e determinando o masculino e feminino que o conceito de gênero surge. O gênero, então, vai para além do sexo biológico da pessoa. O que importa aqui para a concepção do que é homem e mulher “não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente” (JESUS, 2012, p.6).

A partir dessa definição surgem mais dois conceitos que são orientados pelo gênero, quais sejam a identidade de gênero e a expressão do gênero. Este último, diz respeito à forma como a pessoa se apresenta diante da sociedade, onde sua aparência e comportamento irá de acordo com as expectativas sociais esperadas por um ou outro gênero.

Quanto à identidade de gênero, diz respeito ao:

Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero. (JESUS, 2012, p.14)

Portanto, o gênero e a sexualidade não devem ser tratados como sinônimos. Isso porque a sexualidade, como conceitua a psicóloga e sexóloga Enylda Motta, é:

Conjunto de comportamentos que dizem respeito à satisfação do desejo sexual. Nos seres humanos, e em outros primatas, a sexualidade é usada tanto para fins reprodutivos e para o prazer, quanto para a manutenção de

vínculos sociais. A sexualidade humana guarda profundas relações com a afetividade e é parte integrante da identidade subjetiva do sujeito. (MOTTA, 2018)

Em resumo, o gênero faz parte daquilo que a pessoa é, de como ela se identifica e se comporta diante da sociedade que vive. Enquanto a sexualidade diz respeito às interações sexuais e afetivas de uma pessoa com outra, e tais vivências em nada influenciam na identidade de gênero dessa pessoa.

1.2. Transgeneralidades: As Travestis e Mulheres Transexuais

Conforme aludido acima, o que vai determinar o gênero de uma pessoa é a sua autopercepção e a forma como se expressa diante da sociedade em que vive, com base no comportamento que se espera do ser masculino ou ser feminino, dentro da cultura da mesma.

Dessa forma, entendendo que o gênero é uma construção social e que sua vivência pode se dar de diversas formas, é possível que uma pessoa que ao nascer lhe fora determinado o gênero com base na sua genitália com o passar do tempo não se identificar com o mesmo, e assim se identificando como sendo uma pessoa do gênero oposto.

A pessoa na qual tem essa vivência de um gênero não correspondente ao sexo biológico faz parte do grupo chamado “transgênero” (JESUS, 2012). O conceito de pessoa transgênero é algo que ainda não se tem um consenso sobre o que de fato é ser uma pessoa transgênero.

Porém, grande parte dos autores, dentre eles Rodrigo da Cunha Pereira, entendem que o conceito de transgênero “é um conceito abrangente que engloba grupos diversificados de pessoas que têm em comum a não identificação com o comportamento e/ou papéis esperados do sexo com o qual nasceram” (PEREIRA, 2018).

Dessa maneira, entendendo de forma semelhante acerca do conceito, a autora Jaqueline Gomes de Jesus afirma que como o gênero pode ser vivenciado de inúmeras formas, dentro da dimensão transgênero há dois aspectos distintos em relação à vivência e expressão do gênero, sendo estes: Identidade e Funcionalidade.

Quanto à vivência do gênero como funcionalidade, esta é representada pelos *crossdressers*, *drag queens*, *drag kings*, entre outros. A funcionalidade do gênero pode se dar de duas maneiras. A primeira delas, representada pelos *crossdressers*, é a vivência da inversão do gênero cujo objetivo é a satisfação emocional e sexual (JESUS, 2012).

Geralmente, quem compõe esse grupo são homens heterossexuais, na sua maioria são casados, mas, que apesar desse prazer em vestir-se e portar-se como o gênero oposto, se identificam com o gênero que lhes foi atribuído desde o nascimento.

A segunda maneira em que a funcionalidade do gênero é vivenciada, está representada pelas *drags queens/drag kings* (no Brasil, também são chamados de transformistas), são: “Artistas que fazem uso de feminilidade estereotipada e exacerbada em suas apresentações são conhecidos como drag queens (sendo mulheres fantasiadas como homens, são drag kings)” (JESUS, 2012)

Assim, *drag queens* e *drag kings* utilizam da inversão do gênero somente como forma de expressão artística, para o entretenimento. Estando, dessa maneira, próximos aos *crossdressers*, visto que ambos utilizam da funcionalidade do gênero para determinado fim.

Enquanto vivência do gênero como identidade, que caracteriza as travestis, mulheres e homens transexuais, conforme já mencionado no tópico anterior, diz respeito à vivência do gênero com o qual a pessoa se identifica e se comporta diante da sociedade, que nesse caso não corresponde ao que lhe foi atribuído no nascimento.

E é dentro da vivência do gênero como identidade que surge uma das maiores confusões em relação, que é a diferença entre a travesti e a mulher transexual. Dentre elas, a que prevalecia e que, de certa forma, ainda prevalece sobre aqueles que não detêm conhecimento acerca do tema, é a diferença pautada na cirurgia de redesignação genital/sexual ou de transgenitalização⁴.

Por alguns anos a diferenciação de pessoa transexual e travesti obrigatoriamente perpassou a realização ou não da intervenção cirúrgica,

⁴ Procedimento cirúrgico por meio do qual se altera o órgão genital da pessoa para criar uma neovagina ou um neofalo. Preferível ao termo antiquado “mudança de sexo”. É importante, para quem se relaciona ou trata com pessoas transexuais, não enfatizar exageradamente o papel dessa cirurgia em sua vida ou no seu processo transexualizador, do qual ela é apenas uma etapa, que pode não ocorrer. (JESUS, 2012)

sob argumento de que a pessoa transexual sentia forte repulsa por seu corpo e, assim, tinha o desejo de realizar todas as intervenções possíveis para se adequar ao sexo oposto. No entanto, essa ideia não pode ser generalizada. Não são todas as pessoas transexuais que ojerizam suas genitálias ou que, ao menos, desejam realizar a cirurgia de transgenitalização. (SOUZA; COSTA; RODRIGUES, 2016)

Por mais que esteja ultrapassada e superada a diferenciação entre a travesti e a mulher transexual com base na cirurgia feita ou não, as discussões acerca do que as difere ainda permanecem latentes.

Tanto a mulher transexual como a travesti passa pelo processo transexualizador, que, segundo bem conceitua Jaqueline Gomes de Jesus, diz respeito ao:

Processo pelo qual a pessoa transgênero passa, de forma geral, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica. Pode ou não incluir tratamento hormonal, procedimentos cirúrgicos variados (como mastectomia, para homens transexuais) e cirurgia de redesignação genital/sexual ou de transgenitalização. (Jesus, 2012)

A autora ainda traz no guia uma definição dos conceitos de mulher transexual e travesti, onde a primeira seria definida como aquela pessoa que requer pelo reconhecimento social e legal como mulher. Enquanto a travesti, seria a pessoa que vivencia os papéis do gênero feminino, reivindica pelo tratamento no feminino, mas que não se reconhece como mulher e nem como homem (Jesus, 2012).

Conforme enfatiza Indianarae Siqueira, mulher trans e ativista, em entrevista concedida ao Canal Futura, a diferenciação dos termos travesti e transexual “são definições criadas pela sociedade” (SIQUEIRA, 2014) sendo algo problemático especificamente no Brasil. Isso porque, segundo ela, em outros países todas são definidas como mulheres transexuais.

Além disso, a diferenciação dos termos acaba por servir, no fim, como ferramenta para perpetuar preconceitos e separações entre as próprias mulheres trans, onde nas palavras da ativista:

Essas definições só criam mais separações, só acabam criando mais preconceitos. Fica parecendo que a travesti é a ‘sujinha’, que vive na esquina se prostituindo, e a transexual é aquela coitadinha do conto de fadas, a mulherzinha de saia longa, que é submissa e fala bonitinho. (SIQUEIRA, 2014)

Com isso, o que se percebe, a partir de tais definições, é que se trata de

uma situação de identidade, de como a pessoa autodetermina o seu gênero. A confusão criada só estaria, de fato, na necessidade de se definir um conceito fechado todo e qualquer termo.

2. A TRANSEXUALIDADE AO LONGO DA HISTÓRIA: CONEXÕES SOCIOHISTÓRICAS DA EXCLUSÃO

A abordagem histórica acerca das travestis e pessoas transexuais se faz necessária, não só para uma construção didática sobre o assunto para aqueles que não têm conhecimento, mas também como forma política de enfrentamento ao preconceito que por muito tempo invisibilizou e ainda invisibiliza essas pessoas, deslegitimando sua vivência no gênero ao qual se identifica.

2.1. Breve histórico acerca da transexualidade na história da humanidade

Apesar de ser recente (e ainda pequena) a visibilidade da vivência das travestis e pessoas transexuais, voltando olhares para a História da humanidade nota-se que em diversos momentos têm-se narrativas sobre pessoas que vivenciaram a inversão dos papéis de gênero seja de forma temporária (funcionalidade), como também por se autodeterminarem como pertencentes ao gênero oposto ao que lhe foi determinado no nascimento.

O que se tem de referência mais antiga a respeito da transexualidade na História ocidental são os mitos da Grécia antiga de Ceneu e de Tirésias. A história de Ceneu, conforme retrata Hesiod (2007), citado por Lopes (2017), diz respeito à história da filha do rei Elato, Cenis, que ao unir-se a Poseidon, este lhe prometera cumprir com aquilo que ela desejasse. Com isso, Cenis pediu a Poseidon que ele a transformasse em um homem e a tornasse invulnerável, e, assim, realizado o pedido passa a se chamar Ceneu.

Quanto ao mito de Tirésias, exemplo de inversão dos papéis de gênero de forma temporária, diz respeito a um homem que ao se deparar com um casal de serpentes copulando fora transformado em mulher, como uma punição (Lopes, 2017). Mas, como afirma Lopes (2017), há variações do mito: ou separou as

serpentes, ou as feriu, ou matou a fêmea. Fato é que, depois de sete anos, ele encontra outro casal de serpentes e tem atitude oposta à primeira. Assim, por mais que tenha aproveitado a vida como uma mulher nos últimos anos, não hesitou em retornar a sua forma masculina.

Estes são dois de inúmeros exemplos presentes na História da humanidade que tratam a respeito da identidade de gênero, demonstrando que a transexualidade se faz presente desde os primórdios.

2.2. Surgimento de movimentos de travestis e pessoas transexuais no Brasil

Partindo agora para o cenário nacional, não é de se estranhar que a luta das travestis, mulheres e homens transexuais possuam mais obstáculos quando comparada aos sujeitos das demais letras da sigla LGBTQIA+. E como vai se perceber a luta dessas pessoas pelos seus direitos e frente a discriminação não é recente e vem caminhando a um passo de cada vez.

O primeiro grupo LGBTQIA+ que se tem conhecimento de posicionamento político foi o grupo “Somos” do estado de São Paulo no final da década de 70 cuja a pauta principal era a despatologização da homossexualidade, que na época era erroneamente denominada como “homossexualismo”. Tal grupo era composto predominantemente por homens, vindo a aceitar mulheres cis como integrantes no ano de 1979.

Com o advento da AIDS na década seguinte houve uma queda brusca de grupos militante homossexuais no país, mas, ainda assim a luta ainda persistia tanto que em 1989, quando aprovada a nova edição Classificação Internacional de Doenças (CID-10)⁵, a homossexualidade foi retirada do rol de doenças, se tornando uma condição de ser e de orientação sexual.

Em contrapartida, na mesma CID em que a homossexualidade sai do rol de doenças, a transexualidade foi inserida no referido rol de “transtornos de personalidade e comportamento” sob o termo “transexualismo”.

Dentro da realidade da época, era nítido o afastamento do ativismo homossexual em relação à luta das travestis e transexuais. Isso porque só no início

⁵ A Classificação Internacional de Doenças é um tratado espécie de tratado das causas de morte e tipos de doenças organizado pela OMS e atualizado regularmente (SUDRÉ, 2019)

da década de 1990 que os primeiros sinais de organização de ativismo travesti e transexual ocorreram.

Porém, algumas literaturas demonstram que:

após as demandas das pessoas homossexuais serem atendidas (retirada da CID e políticas contra a AIDS), o segundo grupo que se destacou no cenário da militância foi o grupo das travestis e não de transexuais e travestis. Uma distinção primordial estabelecia-se, naquela época, entre transexuais e travestis, mesmo que de fato isso não ocorresse no conhecimento popular. . (SOUZA; COSTA; RODRIGUES, 2016)

Conforme já discutido no tópico 1.2, a diferenciação do termo travesti e transexual acaba por separar em subgrupos essas mulheres, devido ao estigma que o termo “travesti” ainda nos dias de hoje carrega, mesmo com muitas o utilizando como forma de empoderamento e reconhecimento da luta.

Em virtude disso, no final dos anos 1990 para o início dos anos 2000, ficou nítida a separação entre os homossexuais cisgêneros, travestis e transexuais, em decorrência de embates motivados pela disparidade no nível de escolaridade dos dois segmentos, além da origem socioeconômica de suas famílias e das demandas políticas de cada grupo (SOUZA; COSTA; RODRIGUES, 2016).

Essa realidade ainda perdura nos dias de hoje, mesmo com uma notória união entre as militâncias de cada letra da sigla LGBTQIA+, as travestis e pessoas transexuais sofrem com preconceito e falta de apoio dentro da própria comunidade que fazem parte, o que acaba por contribuir (mesmo que indiretamente) com a perpetuação da marginalização dessa população.

2.3. Despatologização da transexualidade pela OMS

Por mais que estejam juntos como componentes de uma mesma comunidade, lutando pelo respeito e pela liberdade de poder ser quem se é, a luta das travestis, mulheres e homens transexuais se dá de forma apartada dos demais componentes da sigla LGBTQIA+.

Isso porque ultrapassam a linha da sexualidade, transpondo barreiras acerca da cisheteronormatividade e seu binarismo de gênero (homem e mulher), demonstrando que este vai além da classificação baseada na genitália da pessoa. Dessa forma, a luta dessa população se torna mais complexa, com maiores

barreiras (preconceitos) a serem enfrentadas quando comparada à luta de gays, lésbicas e demais componentes da sigla.

Fato é que o binarismo de gênero é apenas uma das barreiras enfrentadas pelas travestis e transexuais, há ainda a questão do machismo exacerbado em nossa sociedade junto do fundamentalismo religioso que acabam por legitimar a perpetuação do preconceito e discriminação contra a população LGBTQIA+.

E, é por consequência dessas barreiras mencionadas enfrentadas por essa população que, conforme mencionado no tópico anterior, levou à patologização da transexualidade como transtorno mental pela 10ª edição da CID que estava vigente desde 1990.

Em seu artigo “A Psicologia entre a patologização e a despatologização das identidades trans” a psicóloga Tatiana Lionço demonstra o papel auxiliador da Psicologia na patologização da transexualidade onde, junto da Medicina Psiquiátrica, construíram uma ideia de anormalidade associada às subjetividades trans (LIONÇO, 2019).

A autora demonstra ainda como o fundamentalismo religioso, entendendo este como a imposição a todo o conjunto da sociedade de determinados preceitos morais (LIONÇO, 2019), ainda tem influência quase que direta nas ciências. Onde psicólogas e psicólogos cristãos associam sua fé no exercício de sua profissão, e assim acabam por impor preceitos que não deveriam ser relevantes quando se trata de transexualidade. Impulsionando ainda mais a perpetuação da discriminação e ideia da transexualidade como uma patologia a ser curada por um ser superior.

A autora ainda acentua que:

a patologização da transexualidade interessa também, fundamentalmente, à manutenção de uma ordem moral hegemônica, pois despatologizar a transexualidade é desestabilizar uma lógica de essencialismo e naturalização do gênero. (LIONÇO, 2019).

E acrescenta que:

Despatologizar a transexualidade é simplesmente liberar a vida social para a apropriações singulares dos referenciais simbólicos e do acesso aos espaços sociais, independente da naturalização da feminilidade ou masculinidade. (LIONÇO, 2019).

Dessa maneira, fica nítido que a até então patologização da transexualidade se dava única e exclusivamente por consequência do preconceito fruto do

fundamentalismo religioso, junto da lógica patriarcal e machista que impera na sociedade até os dias de hoje.

No ano de 2018, após quase 30 anos fazendo parte do rol da categoria de transtornos mentais, a transexualidade deixou de ser considerada uma doença com a promulgação da CID 11 e passa a integrar a categoria de “condições relacionada à saúde sexual”, sendo agora classificada como “incongruência de gênero” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019). Além disso, cada país terá como prazo até o dia 1º de janeiro de 2022 para se adaptar à nova CID.

O termo “incongruência de gênero” diz respeito àquela pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer. E a partir desse reconhecimento feito pela OMS através da CID 11, as pessoas transexuais deixam de ser consideradas pessoas necessitam de tratamento psiquiátrico para pessoas que podem necessitar de cuidados médicos, especialmente durante um processo de transição de gênero (que envolve cirurgias e terapia hormonal). (SUDRÉ, 2019)

De fato, a retirada da transexualidade do rol de doenças mentais é um grande avanço para as travestis e pessoas transexuais, como demonstra a ativista e mulher trans Bruna G. Benevides em entrevista concedida em 2019 ao site de notícias Brasil de Fato:

É um avanço porque de alguma forma a OMS demonstra uma tomada de posição no enfrentamento da transfobia estrutural. Quando temos uma sociedade pautada nas distinções, nas hierarquizações das existências, vemos a medicina como mais uma fonte de alimentação da discriminação, da perpetuação de estigmas ao dizer que somos portadoras, entre aspas, de transtornos mentais, pessoas sem autonomia. (BENEVIDES, 2019)

Porém, a mesma ainda reconhece que não se teve uma despatologização da transexualidade de fato, visto que ainda consta presente na CID, ao contrário da homossexualidade que quando da CID 10 foi retirada e não realocada a outra categoria, como é o caso da transexualidade.

A ativista ainda apresenta proposta de solução desse problema, onde a transexualidade:

[...] saia de qualquer CID, que tenha a necessidade de diagnóstico e que mude para uma CID que apenas garanta ao acesso aos procedimentos previstos para o acesso à saúde em si. Não estamos querendo inventar nada, só que não nos obriguem a passar por diagnósticos, porque o que caracteriza a doença é um diagnóstico. E principalmente quando esse diagnóstico é pautado por um profissional que vai dizer que sou ou não 'incongruente', o que é pior ainda. O termo ainda carrega muitos estigmas. (BENEVIDES, 2019)

A promulgação da CID 11 veio como um reforço para a Resolução nº 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia que dispõem orientações à forma como os profissionais da área devem atuar em relação as travestis e pessoas transexuais a fim de que suas vivências não sejam consideradas uma patologia e também respeitando a autonomia dessas pessoas para definirem e viverem com o gênero o qual se identificam.

Com isso, a despatologização da transexualidade se mostra um fator crucial para a quebra de preconceitos contra as travestis e pessoas transexuais que por muitas vezes têm seus direitos negligenciados, especialmente quando da tentativa de ingresso no mercado de trabalho, por serem taxados como “doentes mentais” e incapazes de realizar quaisquer que sejam as funções requisitadas pelo empregador no processo seletivo.

3. A REALIDADE TRANS E TRAVESTI NO BRASIL ATUAL: REFLEXOS E IMPACTOS NO ACESSO AO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

O Brasil é conhecido mundo afora por sua característica da diversidade, seja ela cultural, étnica, musical, e também pela sua diversidade de fauna e flora. E é irônico pensar que um país conhecido a partir dessa palavra também é marcado por não seguir o significado da mesma quando se trata do respeito às singularidades de cada pessoa que o compõe.

Atualmente, o Brasil é marcado pelo preconceito, violência, discriminação e intolerância em relação a todo e aquele que é dito “minorias”. Seja pela cor da pele, pelo gênero, pela religião “não convencional” que se segue, pela sexualidade, dentre outros aspectos ditados e característicos de uma vivência denominada “tradicional”, aquele que se encaixa em alguma minoria se encontra à mercê do preconceito e da violência.

Diante desse cenário de intolerância exacerbada, fruto de uma sociedade patriarcal e marcada pelo fundamentalismo religioso, não é de se estranhar que o preconceito, a marginalização e conseqüentemente a invisibilização das travestis e pessoas transexuais esteja atingindo níveis exagerados e preocupantes.

Conforme aludido acima, a patologização da vivência transgênero é outro fator que legitima ainda mais o preconceito e discriminação contra essa população, afetando a conquista de um espaço no mercado de trabalho e demais vivências sociais.

Além disso, esse caráter patologizador sobre a transexualidade reflete no nível mais alto do preconceito que é o emprego da violência física contra essas pessoas, como se fossem um vírus a ser exterminado.

Como consequência, o Brasil ainda permanece na liderança como o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. De acordo com dossiê mais recente disposto pela Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) somente nos oito primeiros meses do ano de 2020 o número de assassinatos de travestis e transexuais chegou a 129 vítimas, com um aumento de 70% em relação ao mesmo período no ano anterior.

Cabe mencionar ainda que os números dos casos de transfobia tende a ser maior, visto que há a subnotificação de grande parte dos casos, onde a identidade de gênero e o nome social da vítima não são respeitados.

Além disso, são poucos os casos que são veiculados pela grande mídia, sendo em sua maioria trazidos ao conhecimento do público por associações e instituições ativistas na causa. O que comparado às mídias que atingem a grande massa, essas informações acabam por atingir somente uma bolha de pessoas.

De forma que o ideal é o máximo de repercussão possível quando da ocorrência de casos de transfobia, e não somente reproduções da notícia em um curto espaço de tempo, sem levantamento de debates e sem dar voz àqueles que vivem essa realidade, com o intuito de trazer conhecimento de causa àqueles que ainda são leigos e fortemente influenciados pelo preconceito enraizado na sociedade no que tange às diferenças.

A Antra ainda traz os dados das vítimas com base na idade e gênero, que demonstram que a mortalidade de travestis e mulheres transexuais chega a 59,2%, sendo estas com idade entre 15 e 29 anos. Além disso, dos casos de transfobia ocorridos, cerca de 67% foram de travestis e mulheres trans profissionais do sexo, que estão na linha de frente do preconceito e da violência.

Fato é que o número alto de assassinatos, os demais casos de transfobia e a ainda latente subnotificação destes, são reflexos da invisibilização sofrida por essas pessoas. E tal invisibilização afeta a vida das travestis e pessoas transexuais

nos demais campos de suas vidas, principalmente no que diz respeito a sua inserção no mercado de trabalho.

O preconceito e discriminação afeta de forma incisiva a vida das travestis e pessoas transexuais que buscam o ingresso ao mercado de trabalho. Mesmo que se mostrem capazes de desempenhar a função e preencher os requisitos necessários para o emprego, são descartados simplesmente por ser quem são.

Tal realidade é evidenciada por pesquisas feitas pela Antra, onde apuraram que cerca de 90% das travestis e mulheres transexuais possuem como fonte de renda a prostituição, e somente 4% estão em empregos formais. Os 6% restantes possuem renda referente ao desempenho de algum trabalho informal.

É notório que esses dados são consequência da violência sofrida pelas travestis e pessoas transexuais logo cedo, nos anos escolares, o que acaba por acarretar a evasão escolar dessas pessoas.

Tanto que em dados mais recentes publicados em sites de notícias, como o Exame, demonstram que no Brasil, no ano de 2018, somente 0,02% das travestis e pessoas transexuais se encontravam matriculados em uma universidade. Em contrapartida, 72% não possuíam o ensino médio completo e 56% não completaram o ensino fundamental (FILLIPE, 2019).

A evasão escolar possui um grande peso impeditivo no acesso ao mercado de trabalho pelas travestis e pessoas transexuais. Sendo assim, a violência sofrida já nos anos escolares, acaba negligenciando não só o direito à educação como, conseqüentemente, o direito ao trabalho dessas pessoas, fazendo com que fiquem cada vez mais vulneráveis e invisíveis diante da sociedade e recorrendo ao subemprego e à prostituição.

4. A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DAS TRAVESTIS E PESSOAS TRANSEXUAIS

O preconceito contra travestis e pessoas transexuais, fruto do machismo e do fundamentalismo religioso, resulta em uma série de violências contra essa parcela da população, sendo a mais estarrecedora a morte, cuja única motivação é o fato de viver da forma que se sente mais feliz e realizado.

Porém, a morte é somente uma das inúmeras agressões sofridas por essas

peças. A invisibilização e marginalização da vivência de pessoas transgênero leva a negligência de uma série de direitos fundamentais que são inerentes a todos como, por exemplo, o direito à educação, direito à saúde direito ao trabalho. Sendo este último o ponto central de discussão desse artigo.

Conforme preleciona José Afonso da Silva (1992, p. 163-164), citado por Gilmar Mendes (2009 ,p. 271), entende-se por direitos fundamentais:

no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que o [ordenamento jurídico] concretiza em garantia de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive. (SILVA, 1992).

E tal conceito de direitos fundamentais como uma garantia de convivência digna e igual a todas as pessoas é trazido nos arts. 3º, IV e art. 5º, caput, ambos da Constituição Federal, onde, a partir de uma interpretação combinada, dispõem que todos são iguais perante à lei sem a distinção de qualquer natureza e que é necessário que se garanta o bem de todos sem preconceito ou qualquer tipo de discriminação.

Quanto à segunda parte da definição, fica claro que os direitos fundamentais são essenciais porque sem eles a pessoa além de não se realizar enquanto pessoa nas suas ambições e desejos, ela nem mesmo consegue sobreviver. E isso é o caso daqueles que têm seu direito fundamental ao trabalho negligenciado.

O direito fundamental ao trabalho se encontra no art. 6º da Constituição Federal disposto no rol de direitos sociais. Os direitos sociais, considerados direitos fundamentais de segunda geração⁶, são aqueles ligados às reivindicações de justiça social, que em sua maioria têm por titulares indivíduos singularizados (MENDES, 2009).

Dessa maneira, as barreiras preconceituosas e discriminatórias que inviabilizam o acesso ao trabalho das travestis e de pessoas transexuais violam o que dispõem três artigos da Constituição, que garantem direitos a todos sem qualquer distinção sem preconceito ou qualquer tipo de discriminação.

⁶ As três gerações de direitos fundamentais dizem respeito à evolução de tais direitos ao longo da História. Sendo dividida em três: a primeira diz respeito às liberdades individuais; a segunda os direitos sociais; e a terceira dispõe direitos coletivos. Essa distinção é estabelecida como forma de demonstrar os diferentes momentos em que esses grupos de direitos surgem como reivindicações acolhidas pela ordem jurídica. (MENDES, 2009).

Fato é que a realidade no Brasil atual não condiz com o que versa os artigos mencionados, ocorrendo na verdade o extremo oposto. Na realidade, o que se vê são altos índices de casos de violência e assassinatos contra essa população e cada vez mais baixos os índices de travestis e pessoas transexuais nas escolas e dentro do mercado de trabalho.

Mesmo com a alta evasão escolar (consequência da violência e preconceito) das travestis e pessoas transexuais, tem sido cada vez mais comum essas pessoas tomando espaços acadêmicos que lhes são de direito. Mas, quando chega ao momento da inserção e permanência no mercado de trabalho as dificuldades ainda são enormes.

Diante desse cenário, é perceptível a necessidade da busca de meios para que haja a efetivação do direito fundamental ao trabalho das travestis e pessoas transexuais. Dentre as possibilidades, a criação de uma lei que tivesse como proposta a implementação de uma política de cotas em cargos públicos, influenciando o setor privado a tomar medidas semelhantes. Esse seria o primeiro passo frente à violação dos direitos dessa população.

Fato é que já houve uma tentativa semelhante no estado do Ceará no ano de 2017, o vereador Márcio Martins, em exercício na época, apresentou uma proposta de Projeto de Lei Ordinária (PLO 0087/2017) que tinha por objetivo a garantia de 2% das vagas dos concursos públicos municipais para travestis e pessoas transexuais.

Porém, infelizmente, o PLO 0087/2017 encontra-se arquivado desde outubro de 2017, sete meses após a sua propositura. Tal arquivamento demonstra o retrato social de preconceito e discriminação latente dentro até mesmo do setor político responsável por mudar a realidade social e fazer valer os direitos inerentes a todos.

A importância da promulgação de uma lei referente à garantia de cotas para essa população precisa garantir, não somente a efetivação do acesso e inserção das travestis e pessoas transexuais como também a permanência dessas pessoas em seus cargos.

Isso porque o que se percebe quando uma travesti ou uma pessoa transexual consegue se inserir no mercado de trabalho, passa por uma série de preconceitos e discriminação dentro do seu ambiente de trabalho, seja por seus colegas e eventuais clientes (dependendo da função que desempenha).

De tal forma, é necessário o desenvolvimento de atividades de capacitação

para a abordagem de questões de etiqueta profissional. Essas atividades de capacitação podem ser desenvolvidas pelo setor de RH das empresas e do órgão público, com o auxílio de profissionais especializados e principalmente com fala daqueles que vivem a realidade de ser travesti e transgênero no mercado de trabalho.

Existem institutos que já desempenham esse trabalho de capacitação nas empresas, como é o caso do Instituto Nice, que desenvolvem capacitações acerca de temas como a diversidade de gênero, orientação sexual, como lidar com pessoas trans (respeito ao nome social, uso de banheiro e vestiário) e as normas pertinentes (ALMEIDA; VASCONCELLOS, 2018). Além das capacitações, o instituto busca também uma parceria para estágios para suas assistidas com as empresas que desempenham o referido trabalho.

Além disso, existem empresas na cidade de São Paulo que já promovem a inclusão de travestis e pessoas transexuais no seu corpo de funcionários, através de uma espécie de política de cotas. Como é o caso de redes de supermercados, como Extra e Carrefour e a SP Escola de Teatro.

Diante do exposto, fica evidente que para a efetivação do direito fundamental ao trabalho das travestis e pessoas transexuais é necessária a aprovação de uma lei de cotas, como uma forma de reparação histórica, frente há anos de preconceito, discriminação e patologização da vivência transgênero, que disponha não somente uma política de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, como também a capacitação dos Recursos Humanos das empresas e dos órgãos públicos sobre o tema a fim de proporcionar também a permanência dessas pessoas no emprego.

Conclusão

Ainda nos dias de hoje, questões atinentes à transexualidade não são discutidas e levadas ao conhecimento da grande massa. Mesmo com o acesso e distribuição da informação, cada vez mais facilitada pela tecnologia, a vivência das travestis e pessoas transexuais permanecem cada vez mais invisibilizadas.

Com isso, é notório que quanto menos conhecimento sobre determinado assunto ou a busca e disseminação de informações equivocadas sobre o mesmo,

tem por consequência o preconceito e a discriminação e, em escalas maiores, a violência nas suas mais variadas faces.

A partir desse cenário, o presente artigo buscou trazer à discussão as vivências dessas pessoas, partindo desde as diferenças entre as formas de expressão do gênero e sexualidade e contexto histórico da luta travesti e transexual até à luta pela garantia de seus direitos e combate ao preconceito e violência nos dias atuais.

Seguindo para a discussão central, a dificuldade do acesso ao mercado de trabalho pelas travestis e pessoas transexuais fere diretamente o direito fundamental ao trabalho dessa população, sendo este um dos vários direitos fundamentais que lhes são violados. E tal violação é consequência direta do preconceito arcaico fruto do machismo e do fundamentalismo religioso que ainda têm forte influência nos dias de hoje.

Contudo, existem alternativas que são capazes de mudar esse cenário de preconceito e violência. Dentre as alternativas, a implementação de políticas públicas que incentivem não somente o setor privado como também o setor público a uma política de cotas para contratação de travestis e pessoas transexuais. Efetivando, assim, os arts. 5º e 6º da Constituição Federal que versam pela garantia de igualdade de tratamento e direito ao trabalho a todos.

Portanto, a efetivação do direito fundamental ao trabalho da população travesti e transexual depende diretamente do combate ao preconceito e discriminação sofridos por essas pessoas. E tal combate se dá com a garantia dos direitos negligenciados e a transmissão do conhecimento sobre o que é a vivência transgênero, trazendo cada vez mais visibilidade e respeito a essas pessoas.

Referências

ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Víctor Augusto. **Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 302-333, Maio-Agosto, 2018.

ANTRA. **Assassinatos Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020**. Disponível em: < <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/09/boletim-4-2020->

assassinatos-antra-1.pdf > Acesso em: 23/10/2020.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Disponível em: < <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf> > Acesso em: 23/10/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18/10/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2017**. Disponível em: < <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/materia/31649> > Acesso em: 12/11/2020.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. **The transexual reality from the historical and cisheteronormative perspective**. Hist enferm Rev eletrônica [Internet]. 2015; 6(2):310-318. Portuguese.

CHAGAS, Emmily Negrão; NASCIMENTO, Thayana Evely Pinto do. **(IN)VISIBILIDADE TRANS: uma breve discussão acerca da transfobia na vida de travestis e transexuais**. In: VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2017, Maranhão.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2018. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis**. Disponível em: < <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf> > Acesso em: 03/11/2020.

ENYLLDA MOTTA. **Enylda Motta: Psicologia e Sexologia**, c2018 . Sexualidade humana. Disponível em: < <https://enyldamotta.com.br/sexualidade-humana/> > Acesso em: 07/11/19

FILIPPE, Marina. **Onde estão as pessoas trans?**. Exame, 30 de janeiro de 2019. < <https://exame.com/carreira/onde-estao-os-travestis-e-transexuais/> > Acesso em: 05/11/2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012. E-book disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/87846526/Orientacoes-sobre-Identidade-de-Genero-Conceitos-e-Termos> > Acesso em: 18/10/19.

LIONÇO, Tatiana. **A Psicologia entre a paologização e a despatologização das identidades trans**. In: SOUSA, Ematuir Teles de; AMARAL, Marília dos Santos; SANTOS, Daniel Kerry dos (org). **Psicologia, travestilidades e transexualidade: compromissos ético-políticos da despatologização**. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019. p. 44-57. Disponível em: < https://crpsc.org.br/public/images/boletins/Miolo_Psicologia-Interativo.pdf > Acesso em: 03/11/2019.

LOPES, Anchyses Jobim. **Transexualidades: psicanálise e mitologia grega**. Estud. psicanal., Belo Horizonte , n. 47, p. 47-71, jul. 2017 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372017000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 nov. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Gêneros, transgêneros, cisgêneros: orgulho e preconceito**. CONJUR, 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-mar-11/processo-familiar-generos-transgeneros-cisgeneros-orgulho-preconceito> > Acesso em: 08/11/19.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 163-164.

SIQUEIRA, Indianarae. **Conexão Futura - Políticas Públicas**. Cristiano Reckziegel. Rio de Janeiro, março de 2014. Programa televisionado. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=iUPzjIYTsw> > Acesso em: 09/11/19.

SODRÉ, Lú. **Transexualidade deixa de ser considerada doença, mas ainda é patologizada.** Brasil de Fato, 2019 < <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/03/transexualidade-deixa-de-ser-considerada-doenca-mas-ainda-e-patologizada> > Acesso em: 04/11/2020

SOUZA, David Emmanuel da Silva; COSTA, Barbara Luciana Sena; RODRIGUES, Eduardo Magaldi. **A inserção de pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho.** In: XII CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO & III INOVARSE – RESPONSABILIDADE SOCIAL APLICADA, 12., 3., 2016, Rio de Janeiro.

Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS. **Conselho Federal de Psicologia**, 22 de maio de 2019. Disponível em: < <https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/> > Acesso em: 03/11/2020.

VEREADOR de Fortaleza propõe cota para transgêneros em concursos. **G1 CE**, Ceará, 07 de março de 2017. Disponível em: < <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/vereador-de-fortaleza-propoe-cota-para-transgeneros-em-concursos.html> > Acesso em: 12/11/2020.